

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
Anchieta
AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

L E I Nº 297/98

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VENDA
AO PUBLICO DE SUBSTANCIAS QUIMICAS
E CONGENERES, COM PODER ENTORPECENTE
OU SIMILARES NO MUNICIPIO DE ANCHIETA/ES,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE
ANCHIETA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e o Prefeito
Municipal, Sr. MOACYR C. ASSAD, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de produtos
e substâncias químicas e congêneres, detonadoras de poder
entorpecente ou similar, tais como éter, thinner, benzinas,
goma de sapateiro, e outros, a pessoas menores de 18(dezoito)
anos.

§ 1º - As farmácias, lojas de material de
construção e demais estabelecimentos distribuidores destas
mecadorias, além de comprovar a idade do comprador, exigirão
a apresentação de documento de identidade oficial no ato da
compra, anotando as vendas e distribuições realizadas ao lado
do nome, idade e número do documento do comprador ou ser
responsável.

§ 2º - A Secretaria municipal de saúde, através
da vigilância sanitária, ou outro setor designado por ato do
chefe do Poder Executivo, exercerá a fiscalização do cumprimento
desta lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos que descomprimem
esta lei, incorrerão nas seguinte penalidades:

- I - Na primeira autuação : advertência escrita;
- II - Na segunda autuação : multa de 100 UFIR'S;
- III - Na terceira autuação : ~~perdimento do alvará de funcionamento.~~

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
Anchieta
AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 3º - As agências e estabelecimentos
já instalados terão o prazo de 60(sessenta) dias para adequarem-se
à presente lei, sob pena de cassação ou não renovação do alvará
de funcionamento.

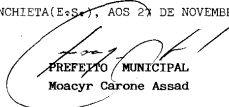
Art. 4º - Os estabelecimentos que atualmente
realizam venda e distribuição de produção de produtos enquadrados
nesta lei, adequar-se-ão às obrigações aqui previstas no prazo
máximo de 60(sessenta) dias a partir da publicação desta.

Art. 5º - Poderá o poder executivo baixar
normas complementares ao exercício desta lei, no prazo máximo
de 30(trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a contar
de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

ANCHIETA(ES), AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1998:


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad